

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1628/2025

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Processo nº 0846430-95.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 57 anos, **paraplégico**, portador de **bexiga neurogênica** com pleito dos seguintes insumos e medicamento: **cateter uretral nº 10 ou 12, cloridrato de lidocaína gel, compressa de gaze não estéril e fraldas** tamanho adulto.

De acordo com os documentos médicos acostados aos autos, assinados pela Dra. . em 11 de novembro de 2024 e pela Dra. em 30 de setembro de 2024 (Num. 186355288 - Pág. 1-5), o Autor, portador de **bexiga neurogênica/bexiga hipoativa (após ressecção de tumor extramedular)** (CID-10: N31-Disfunções neuromusculares da bexiga não classificados em outra parte), apresenta enurese noturna e urgência urinária. Em acompanhamento médico na Policlínica Piquet Carneiro da Universidade Estadual do Rio de Janeiro que necessita de esvaziamento vesical através de *cateterismo vesical intermitente limpo e dos materiais para uso mensal/contínuo*:

- **cateter uretral nº 10 ou 12** – 180 unidades/mês,
- **lidocaína geleia a 2% (30g)** – 4 unidades/mês
- **compressa de gaze não estéril** – 1 pacote com 500 unidades/mês
- **fralda geriátrica** – 60 unidades.

A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal¹. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)².

Informa-se que o fornecimento dos insumos **cateter uretral, compressa de gaze não estéril e fralda geriátrica**, além do medicamento **cloridrato de lidocaína gel** estão indicados ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 186355288 - Pág. 1-5).

No que tange à disponibilização, pelo SUS, dos itens pleiteados, insta mencionar que:

- Os insumos **compressa de gaze não estéril e cateter uretral não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do Estado do

¹ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlang=pt>. Acesso em: 29 abril 2025.

² MAGALHÃES, A. M.; CHIOCETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/23498/000342990.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 29 abril 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação destes insumos, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-los. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir os insumos pleiteados **não padronizados**.

- O medicamento **cloridrato de lidocaína gel 2% está padronizado** no Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro, através da Deliberação CIB-RJ nº 5743, de 14 de março de 2019.
- O insumo **fralda geriátrica descartável**, de acordo com o Ministério da Saúde, desde 14 de fevereiro de 2025, o Programa Farmácia Popular (PFP) passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece **fraldas geriátricas** para pessoas com incontinência e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual. Por meio do PFP, o fornecimento das fraldas foi estabelecido aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou **ser pessoa com deficiência**, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês.

Destaca-se ainda que os itens pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não** foi encontrado Protocolo Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidades da Suplicante - **bexiga neurogênica**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO
Médica
CRM-RJ 52.47712-8
Matrícula: 286098-9

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
Mat. 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02